

D.O.E. de 08 DEZ/1987: 44

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1111/76 -CEE

Interessada: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "IDEAL" / JAHU

Assunto : Reajuste 1º semestre de 1987.

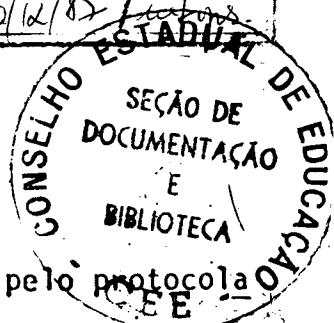
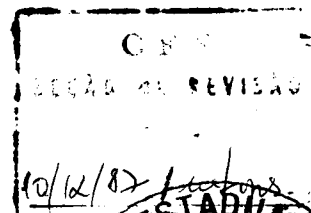
Relator na CEnE: Sérgio Antônio P.L.Salles Arcuri

Relator no Plenário: João Gualberto de Carvalho Meneses

Indicação CEE - CEnE nº 26/87

aprovada em 07/12/87

CONSELHO PLENO



1. Relatório

A interessada apresentou a planilha no dia 03 de julho de 1987 pelo protocolo nº 02946 e reiterou em 16/10 pelo protocolado nº 04075.

2 - Apreciação

O quadro abaixo demonstra a Receita Operacional, os Custos Operacionais e o resultado previsto para o semestre, calculada a receita pela semestralidade proposta para cada curso.

CURSOS	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	% SOBRE A RECEITA
MAGISTÉRIO I	62.470	70.396	(-8.466)	-(13,5)
MAGISTÉRIO II	38.812	42.494	(-3.682)	-(9,5)
SUPLETIVO 1º Grau	879.516	965.230	(-85.714)	-(9,7)
SUPLETIVO 2º Grau	366.795	371.925	-(5.130)	-(1,4)
TOTAL:	1.347.593	1.450.585	-(102.992)	-(7,64)

A demonstração do resultado do exercício de 1986 (fls.69) apresentou a seguinte posição:

Receita por serviços prestados.....	432.902
Custo dos serviços prestados + despesas.....	- 420.012
Lucro operacional.....	12.890
% de lucro operacional s/receita	2,97%

3 - CONCLUSÃO

A proposta de autorização de reajuste especial apresentada pelo Relator, foi rejeitada pela maioria dos membros da Comissão de Encargos Educacionais, ficando estabelecidos para a cobrança na 1ª semestralidade de 1987, os seguintes valores:

MAGISTÉRIO I.....	Cz\$ 1.778,40
MAGISTÉRIO II.....	" 1.778,40
1º GRAU SUPLETIVO.....	" 1.390,56
2º GRAU SUPLETIVO.....	" 1.440,35

* * *

CEnE-CEE, 24/11/87

a) Sérgio Antônio A.P.L.S.Arcuri
Relator SIEEESP

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Relatei o Processo em questão, em relação ao mérito, devido à determinação do Plenário da CENE.

Reitero a minha posição em relação às planilhas ora examinadas, uma vez que as mesmas estão amparadas pelo decurso de prazo previsto no Art. 7º § 3º do Dec. 93.911.

Pelo que demonstraram as planilhas, opino favoravelmente, sendo os valores autorizados para o 1º semestre de 1987, os seguintes:

MAGISTÉRIO I.....	2.974,80
MAGISTÉRIO II.....	2.985,60
1º Grau Supletivo.....	2.665,20
2º Grau Supletivo.....	2.934,36

a) Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri